



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal do Marco de Canaveses, pessoa colectiva n.º 501073655 com sede no Largo Sacadura Cabral, neste acto representada pelo Senhor Dr. Manuel Moreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, com poderes para este acto, e adiante designado por primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: Guarda Nacional Republicana - Posto Territorial de Alpendorada, pessoa coletiva n.º 600 008 878, com sede na Rua da Vista Alegre, n.º 972 - 4575-063 Alpendorada e Matos, neste ato representada pelo 1.º Sargento Josias Manué da Silva Alves, Comandante do Posto Territorial de Alpendorada, adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- A Guarda Nacional Republicana é uma força de Segurança de natureza militar criada por Decreto de 3 de Maio de 1911, tendo por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da Lei;
- A manutenção física é fundamental para o cumprimento da sua missão, sendo pertinente manter um nível de desempenho adequado enquanto força responsável pela segurança de pessoas e bens com evidentes benefícios para a população e para o Município do Marco de Canaveses

É celebrado o presente Protocolo com as cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais de Alpendorada pelo segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Entende-se por Piscinas Municipais de Alpendorada, o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram este equipamento.



Cláusula 3.^a

1. A Câmara Municipal de Marco de Canaveses faculta ao segundo Outorgante a utilização das Piscinas Municipais de Alpendorada, no horário disponível, exclusivamente para os utentes abrangidos na lista nominativa, em anexo ao Protocolo.
2. A marcação dos períodos de utilização pelo segundo Outorgante, será previamente acordada com a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

Cláusula 4.^a

Independentemente do referido na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses reserva-se o direito de utilizar as Piscinas Municipais de Alpendorada, para as iniciativas que entenda promover, acordando com o segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das actividades desportivas já programadas.

Cláusula 5.^a

Sob pena de resolução, o segundo Outorgante obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

Cláusula 6.^a

A utilização pelo segundo Outorgante das Piscinas de Alpendorada é gratuita, para os casos previstos no Artigo G/1 - 8.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de Setembro.

Cláusula 7.^a

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses e o segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 8.^a

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se o segundo Outorgante der às Piscinas Municipais de Alpendorada utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergente.

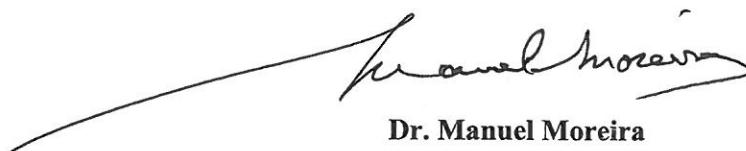


Cláusula 9.^a

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terá duração até Junho de 2016.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 28 Dezembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,



Dr. Manuel Moreira

**O Comandante do Posto Territorial de Alpendorada
da Guarda Nacional Republicana**



1.º Sargento Josias Manué da Silva Alves